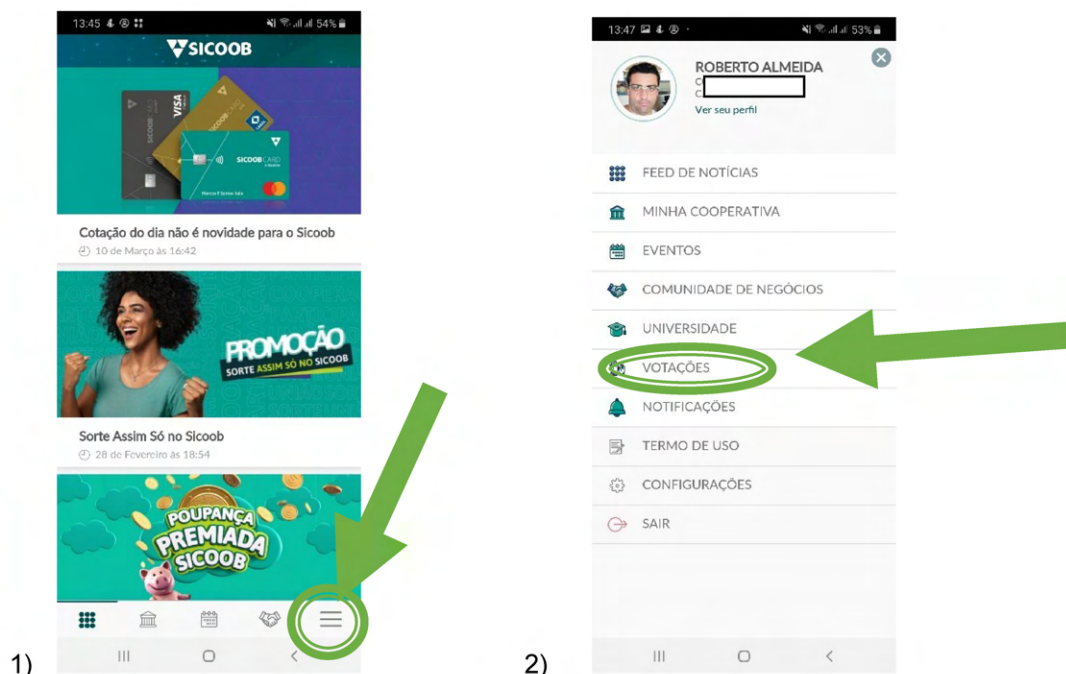


**GABARITO DE APOIO
AGE 26/02/2024 DO SICOOB CREDISALES**

Obs.: o presente gabarito é apenas um material de apoio para a votação digital na AGE a ser realizada no dia 26/02/2024 pelo Sicoob Credisales. Sendo assim, ao final da apresentação dos assuntos da ordem do dia abaixo destacados, o associado deve inserir os seus votos no Sicoob Moob, conforme abaixo. O processo de votação terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos ininterruptos, a contar do encerramento da apresentação dos assuntos da ordem do dia das Assembleias do Sicoob Credisales.



AGE - ORDEM DO DIA – SICOOB CREDISALES:

ITEM 1 DA ORDEM DO DIA: 1. Deliberar sobre a reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Credisales: Art. 1º ao Art. 60º, sem alteração do objeto social.

PROPOSTA: aprovar a reforma total do Estatuto Social do Sicoob Credisales.

VOTO: sim () não () abstenção ()

Obs.: A proposta está anexa ao gabarito de apoio. A numeração mencionada acima já considera a ordem dos artigos, conforme proposta da reforma estatutária.

ITEM 2 DA ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a atualização da Política e Plano de Sucessão de Administradores Sicoob Credisales;

PROPOSTA: aprovar a atualização da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob Credisales.

VOTO: sim () não () abstenção ()

Anexo Estatuto Social do Sicoob Credisales

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL		
REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de São Francisco de Sales Ltda. (...) § 1º (...) § 3º - Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2017, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDISALES, que se rege pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo: I. (...) IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. § 4º - (...) § 5º - A Cooperativa de Crédito de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDISALES, CNPJ nº: 01.374.196/0001-47, constituída em 08/01/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente. § 6º - (...) § 7º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.	CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de São Francisco de Sales Ltda. (...) § 1º (...) § 3º - Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2017, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de São Francisco de Sales Ltda. – SICOOB CREDISALES, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
CAPÍTULO II	CAPÍTULO II	

DO OBJETO SOCIAL Art. 2º (...) § 1º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.	DO OBJETO SOCIAL Art. 2º (...) § 1º - A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação e regulamentação em vigor.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art. 3º (...). ~~§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objeto de adesão pela Cooperativa serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria Cooperativa, terão aplicação imediata pela Cooperativa.~~ § 4º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB) Art. 3º (...). § 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social. § 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional. (...) ~~§ 3º Não podem ingressar na Cooperativa:~~ ~~I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;~~	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO Art. 5º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional. (...) § 3º - Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.

~~II- as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.~~ (...)	§ 4º - A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional. (...)	
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO Art. 12. (...) ~~§ 2º a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes~~ ~~§ 3º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.~~ ~~§ 4º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.~~ Art. 13. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 3 (três) anos da ocorrência de seu desligamento, desde que tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital social, prevalecendo neste caso, o maior período apresentado entre os 3 (três) anos definidos para a readmissão e o período máximo definido pelo Conselho de Administração para a devolução do capital a ser restituído. § 1º A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital. § 2º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas, desde que honrado plenamente o motivo que deu causa à eliminação. § 3º A readmissão do associado que foi eliminado ou excluído não está condicionada ao prazo previsto no caput na hipótese da readmissão ser necessária para eventual recuperação de saldo devedor ou	CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO Art. 12. (...) § 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros. Art. 13º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 3 (três) anos, contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas. § 1º - A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital. § 2º - Na hipótese de readmissão do associado que foi demitido, eliminado ou excluído, para recuperação de saldo devedor ou renegociação do crédito do associado, não será exigido o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, mas sim o valor de quotas-partes mínimas necessárias à associação. Art. 14º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas. Parágrafo único. A readmissão do associado que foi eliminado ou excluído não está condicionada ao prazo previsto no caput na hipótese de a readmissão ser necessária para eventual recuperação de saldo devedor ou renegociação do crédito do associado.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.

renegociação do crédito do associado.		
TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS Art. 15. (...) § 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, ~~não poderão ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.~~ ~~§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.~~ Art. 16. (...) § 1º - Nenhum associado (...) § 1º - As quotas-partes (...) ~~§ 5º O Conselho de Administração poderá exigir proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e/ou dos empréstimos ou financiamentos levantados pelos associados, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima desta proporção.~~	TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS Art. 15. (...) § 1º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente. § 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. Art. 16. (...) Art. 16. (...) § 1º - Nenhum associado (...) § 2º - As quotas-partes (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, ~~no mínimo 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).~~ (...) ~~§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de~~	SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais). (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.

~~depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.~~	§ 2º Concluído o processo (...)	
CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 19º Nos casos de desligamento (...) (...) IV. os herdeiros de associado falecido, após a devida compensação entre o saldo devedor, e o valor de suas cotas partes junto à Cooperativa, terão o direito de receber o saldo remanescente, e demais créditos existentes, caso haja, em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo; V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, ~~no entanto, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).~~	CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO Art. 19º Nos casos de desligamento (...) (...) IV. os herdeiros de associado falecido, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso I deste artigo; V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração. §2º. A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. § 3º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no §2º, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso. § 4º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor. § 5º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 20º Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e excepcionais, em benefício da Cooperativa, autorizar resgate eventual e/ou a compensação de quotas partes de capital, sendo observado o valor mínimo de quotas-partes vigente.	SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL Art. 20º Poderá o Conselho de Administração, por maioria simples, em situações especiais e excepcionais, em benefício da Cooperativa, deliberar acerca da possibilidade de devolução ao resgate eventual e/ou a compensação de quotas partes de capital, sendo observado o valor mínimo de quotas-partes vigente.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS Art. 21. O balanço (...) (...) §2º. As perdas apuradas no exercício (...) (...) I. pela ~~distribuição entre os~~ associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;	TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS Art. 21. O balanço (...) (...) §2º. As perdas apuradas no exercício (...) (...) I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral; (...) V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor. (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 22º Das sobras (...) (...) Parágrafo único. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	CAPÍTULO II DOS FUNDOS Art. 22º Das sobras (...) (...) § 1º. Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável. §2º. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas. (Conforme disposto na Lei Complementar 196/2022.)
TÍTULO V	TÍTULO V	

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO Art. 25º ~~As convocações para as~~ Assembleia Geral ~~serão efetuadas~~ com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na ~~internet~~. Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO Art. 25º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores. Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
SEÇÃO IV DO EDITAL Art. 41º Do edital de convocação (...) (...)	SEÇÃO III DO EDITAL Art. 26º Do edital de convocação (...) (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 26º ~~Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:~~ (...) ~~II.~~ o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; ~~III.~~ a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; ~~IV.~~ a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria; ~~V.~~ o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 38 deste Estatuto Social. Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos	SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO Art. 26º O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo: (...) II. a forma como será realizada a Assembleia Geral; III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação; V. os assuntos que serão objeto de deliberação; VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância; VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.

signatários do documento que a solicitou.	VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 24 deste Estatuto Social. Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.	
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 35º A Assembleia Geral Ordinária (...) (...) VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.	CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Art. 35º A Assembleia Geral Ordinária (...) (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios; VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas.
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 38º São condições (...) (...) VI. ~~ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo).~~ (...) §3º ~~Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.~~ §4º Operação baixada (...) §5º A condição descrita (...) §6º Um candidato (...) §7º Os pré-requisitos (...)	CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 38º São condições (...) (...) VI. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social; (...) §3º Operação baixada (...) §4º A condição descrita (...) §5º Um candidato (...) §6º Os pré-requisitos (...) §7º Os membros (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas

§8º Os membros (...)		
SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 39º O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre eles um presidente, e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral.	SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 39º O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros efetivos, dentre eles um presidente, e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas
SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 41º. Para ausências, impedimentos e vacância (...)	SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 41. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal: I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros; II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes; III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas. § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação. § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 41º. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos (...) (...) §7º A conselheira gestante, adotante (...)	SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 42º. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos (...) (...) h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas (inclusão, conforme

§8º A presidente do Conselho de Administração gestante (...) §9º. Fica assegurado ao Presidente do Conselho (...)	da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, pendências estas envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas pelo envolvido. (...) § 7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea "h" do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido. §8º. A conselheira gestante, adotante (...) §9º. A presidente do Conselho de Administração gestante (...) §10º. Fica assegurado ao Presidente do Conselho (...)	aprovado na AGE da Central)
SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 42º. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições: I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado; II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros; III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática de cargo de conselheiro de administração: a) morte ou invalidez permanente; b) renúncia; c) destituição; d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões		Exclusão dos artigos, em função da duplicação na versão atual

~~ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;~~ ~~e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;~~ ~~f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;~~ ~~g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social.~~ ~~§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.~~ ~~§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.~~ ~~§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.~~ ~~§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.~~ ~~§ 5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.~~		
SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 43º. Compete ao Conselho (...) (...) II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, ~~limitados~~ ao valor global definido pela Assembleia Geral; (...) Art. 44º. Compete ao presidente do Conselho de Administração: (...)	SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 43º. Compete ao Conselho (...) (...) II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, ~~limitada~~ ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva; Art. 44º. Compete ao presidente do Conselho de Administração: (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas

~~§1º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.~~ ~~§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá (...)~~	§1º. O presidente do Conselho de Administração poderá (...)	
SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 45º. A Diretoria Executiva (...) ~~Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração.~~ (...)	SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 45º. A Diretoria Executiva (...) Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva. (...)	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 47º. Para ausências e impedimentos (...) (...) ~~§2º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.~~ ~~§3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.~~	SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 47º. Para ausências e impedimentos (...) (...) §2º. O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral. §3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração. §4º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas
SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 48º. Compete à Diretoria Executiva: (...) ~~§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.~~	SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA Art. 48º. Compete à Diretoria Executiva: (...) §2º É admitida a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, apenas em caso de ausências eventuais e temporárias do diretor responsável por essas aprovações, com a substituição deste pelo Diretor de gerenciamento de risco,	Considerando que atribuições/competências dos diretores são estatutárias é permitida a atuação temporária do Diretor responsável pelo gerenciamento de riscos, na alçada de outra diretoria. Conforme orientação do CCS.

~~§3º - Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.~~	sendo necessário o registro em ata de reunião da Diretoria Executiva, bem como a posterior comunicação do ato ao Conselho de Administração	
CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL Art. 51º. A administração da Cooperativa (...) § 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro.	CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 51º. A administração da Cooperativa (...) (...) § 1º - A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.	Adoção do modelo padronizado de estatuto social elaborado pelo Sicoob Central Crediminas
SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL Art. 52º. Constituem, entre outras, (...) (...) §3º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente. §4º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL Art. 52º. Constituem, entre outras, (...) (...) §3º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente. §4º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.	Alteração conforme Ofício 13032/2023– BCB/Deorf/GTBHO de 22 de maio de 2023 "b) na próxima alteração do estatuto social que realizar, alterar o § 4º do art. 52, com vistas a adequar a redação à nova composição do Conselho Fiscal;"
SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Art. 53º. O Conselho Fiscal (...) (...) § 3º - Os membros suplentes ~~poderão~~ participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para ~~substituírem~~ membros efetivos. (...)	SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL Art. 53º. O Conselho Fiscal (...) (...) § 3º - O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membros efetivos. (...)	
SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL Art. 54º. Compete ao Conselho Fiscal: (...)	SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL Art. 54º. Compete ao Conselho Fiscal: (...)	

V. convocar os auditores internos e ~~externos~~, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; (...) Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria ~~Externa~~, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	V. convocar os auditores internos e os ~~auditores cooperativos ou independentes~~, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; (...) Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria ~~Independente~~, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.	
--	--	--